



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

I - planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;

II - atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

V - Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores.

Art. 4º - O CMDC é composto por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, assim discriminados:

I - O Diretor do PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

II - um representante da OAB;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante do serviço municipal de vigilância sanitária;

VII - dois representantes das associações de bairros;

VIII - um representante do sindicato dos comerciários.

§ 1º - CMDC será presidido pelo Diretor do PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal;

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos;

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular;

§ 5º - Perderá a condição de membro do CMDC o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três)

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato, foi publicado no "DIÁRIO OFICIAL".

O presente ato é verdadeiro.

Águas Lindas de Goiás, 13/09/2002



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

8º - O Diretor-Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO.

Art. 9º - Os serviços auxiliares do PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º que possuam relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 10 - As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no Regimento Interno do PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

Art. 11 - O Secretário-Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor à notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 12 - Para atender ao dispositivo no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Município poderá instituir comissões especiais de normatização, visando a elaboração de normas municipais de defesa do consumidor complementares à legislação existente.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal data todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos humanos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 14 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, com o objetivo de criar condições de financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores coordenados ou executadas pela Secretaria de Governo Municipal, através da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON / ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO.

Art. 15 - O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especialmente:

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "P. AGARD".
O referido é expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 23.09.2002



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

DE GOIÁS, em conjunto com o Secretário de Governo do Município.

Art. 18 - A função de Coordenador do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será exercida cumulativamente pelo Diretor-Executivo do órgão.

Art. 19 - O controle financeiro e orçamentário do Fundo será efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere a apresentação de balancetes mensais e das respectivas prestações de contas anuais.

Art. 20 - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21 - Os gestores do Fundo deverão observar no tocante e realização das despesas à conta do mesmo o princípio de licitação pública, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As atribuições das sub-unidades é competência dos dirigentes de que trata esta lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão firmar convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça;

II - Diretoria do PROCON ESTADUAL;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor, através do Ministério Público;

IV - Juizado de Pequenas Causas, através do Tribunal de Justiça;

V - Delegacia Estadual de Defesa do Consumidor;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - INMETRO

CERTIDÃO

que o presente ato, foi
assinado e
da verdade.
23/09/2004



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

VIII - Associações Cíveis de Defesa do Consumidor;

IX - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 24 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar com estudos ou participar de comissão instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 25 - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, aprovando, inclusive, seu regimento interno, bem como o desdobramento da estrutura proposta.

Art. 26 - Para o cumprimento desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL EM ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (23/09/02).

CEZAR GOMES DA SILVA
Interventor Estadual

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
emitido no "PLACARD".
Certifico a expressão da verdade.
Assinado em 23/09/2002